



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.863

DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 26/04/2022.


Daniel Vieira Fonseca
Superintendente Exec. da Casa Civil

“Autoriza o poder executivo municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de GOIANÉSIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 3 salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse social, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a DOAR às pessoas selecionadas, 48 (quarenta e oito) lotes localizados no Residencial Nestor Ville, sendo os lotes com matrículas: nº 34.379, 34.380, 34.381, 34.382, 34.383, 34.384, 34.385, 34.386, 34.387, 34.388, 34.389, 34.390, 34.391, 34.392, 34.393, 34.394, 34.395, 34.396, 34.397, 34.398, 34.399, 34.400, 34.401, 34.402, 34.403, 34.404; localizados na quadra 7-A, e os lotes de matrícula nº 34.425, 34.426, 34.427, 34.428, 34.429, 34.430, 34.431, 34.432, 34.433, 34.434, 34.435, 34.436, 34.437, 34.438, 34.439, 34.440, 34.441, 34.442, 34.443, 34.444, 34.445, 34.446; localizados na quadra 8-A.

Parágrafo Único. O Loteamento localizado no Residencial Nestor Ville, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Ter seu domicílio no município de Goianésia há, no mínimo, 03 (três) anos;
- b) Possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos;
- c) Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);
- d) Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;
- e) As pessoas selecionadas que já foram contempladas, bem como seus cônjuges nos programas sociais habitacionais anteriores não poderão receber o benefício de novo.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Parágrafo Único. Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “per capita” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

Art. 3º Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

Art. 4º Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

-ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

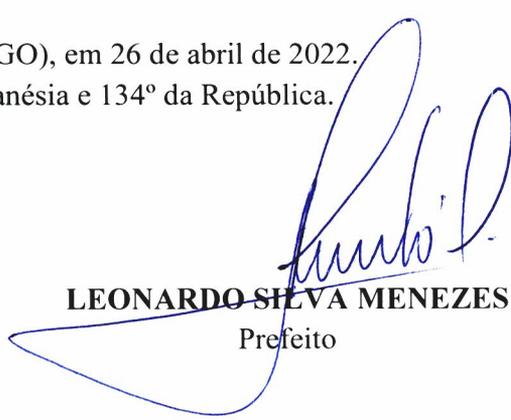
-IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).

-TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

Art. 5º Fica reservado 5% (cinco por cento) das referidas moradias que deverão ser destinadas às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e que atenda os demais critérios desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goianésia(GO), em 26 de abril de 2022.
69º de Goianésia e 134º da República.


LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito